

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1920/2026.  
DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº010/2026 - Data: de 16  
de janeiro de 2026.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para a marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

**Art. 3º** Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

I - Possuam volume moderado;

II - Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;

III - Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as medidas necessárias para orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei, através de suas Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá oferecer **apoio técnico e pedagógico** às instituições de ensino que comprovarem dificuldades na implementação da medida.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Advertência;

II - Multa administrativa, graduada conforme o porte da instituição;

III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento em caso de reincidência grave.

**Art. 7º** Em situações emergenciais que exijam evacuação imediata ou alerta de risco iminente, será permitido o uso de sinais sonoros estridentes, desde que acompanhados por protocolos acessíveis de evacuação inclusiva.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande. 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Data: 16/01/2026 15:29:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício.**

**\*Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Léo.**